

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 204

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 14 de novembro de 2013

MPPE fomenta políticas públicas de cidadania em Arcoverde

Procurador-geral de Justiça falará sobre a importância de uma política de enfrentamento às drogas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) continua investindo no fortalecimento da cidadania. No próximo dia 28, será aberta a 3ª Feira da Cidadania e serão empossados os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas em Arcoverde (Sertão do Moxotó). A programação terá início às 9h, no plenário da Câmara Municipal, com uma reunião entre o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Felon, promotores de Justiça da região, a secretária estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, prefeitos do Sertão

do Moxotó e integrantes da Câmara Técnica de Enfrentamento ao Crack, além de vereadores e secretários municipais, delegados de polícia e oficiais da Polícia Militar.

Durante o encontro, Felon vai mostrar aos prefeitos e secretários municipais da região a importância da criação dos comitês de paz e dos conselhos municipais de políticas sobre drogas, como alinhamento de novas estratégias para seu enfrentamento, dentro do programa Pacto pela Vida. “Não se pode achar que o MPPE, o Governo do Estado ou a sociedade sozinhos possam resolver o problema das drogas, de for-



Evento será realizado no próximo dia 28.

ma isolada. É preciso que haja interação e integração entre as instituições, a sociedade organizada e as igrejas. Nesse contexto, os conselhos municipais de políticas sobre drogas e os comitês de paz constituem ferramentas

importantes de enfrentamento à violência”, argumentou Felon.

Em seguida, será formalizada a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, com a posse dos conselheiros. Na ocasião, o pro-

motor de Justiça Paulo Augusto Freitas fará uma exposição detalhada dos dez eixos do programa Pacto dos Municípios pela Segurança Pública. Às 14h, haverá a formatura da turma do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd), de diferentes escolas públicas municipais e estaduais de Arcoverde.

Após a formatura, centenas de estudantes dessas escolas estarão desfilando pela cidade, saindo do Sesc às 16h em direção à Praça Winston Siqueira, onde será aberta a 3ª Feira de Cidadania, coordenada pelas promotoras de Justiça Aline Laranjeira, Tayjane Cabral de Almeida e

Ericka Garmes Pires Veras. A feira contará com dezenas de estandes para apresentação de trabalhos escolares e um palco para exibição de números artísticos. Esta feira já está incorporada ao calendário de eventos das escolas públicas do Estado e do município. Neste ano, os trabalhos terão como tema central a cidadania e versarão sobre *bullying* nas escolas e a campanha *Lixo, quem se lixa?*. O promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, idealizador do programa “*Arcoverde contra o crack*”, que deu origem ao “*Pernambuco contra o crack*” prestigiará os eventos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Suape deve implantar unidades de conservação

Adotar medidas jurídicas e administrativas necessárias à implantação das unidades de conservação dentro do Complexo Industrial de Suape e apresentar proposta de ordenamento costeiro do Estado. Estes são os objetivos de duas recomendações expedidas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) e à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco (Semas). A iniciativa é do promotor de Justiça Ricardo Coelho, da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cida-

dania da Capital.

Na primeira recomendação, Coelho destacou a “necessidade de se implementar as medidas de compensação ambiental previstas para Suape”. O descumprimento dessas medidas podem caracterizar, de acordo com o documento, crime ambiental (Lei 9605/98), responsabilidade civil objetiva por danos ambientais, infração administrativa e ainda ato de improbidade administrativa.

Por isso, o MPPE recomendou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, na qualidade de gestora de Suape, que adote as medidas jurídicas de conservação pre-

vistas nos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e no licenciamento ambiental para que, dentro de Suape, sejam criadas as unidades de conservação da reserva de Ipojuca/Merepe, do Engenho Ilha, de Bita/Utinga e de Tiri.

Já na segunda recomendação, o promotor de Justiça ressaltou “os grandes impactos ambientais causados ao meio ambiente marítimo do Estado de Pernambuco, ocasionados pelo crescimento, em larga escala, sem o devido planejamento, das cidades costeiras”.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

JABOATÃO DOS GUARARAPES

MPPE luta contra o proselitismo religioso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Gerência Regional de Educação (GRE)/Metropolitana Sul a fim de que não seja permitida qualquer forma de proselitismo religioso nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana do Recife).

A iniciativa da promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão foi fruto de uma representação encaminhada pelo Centro Estadual de Apoio às Vítimas de Violência em Pernambuco (Ceav), a qual relatava

uma situação de constrangimento sofrida por uma aluna da Escola Estadual Souza Brandão que, por questões de convicção religiosa, não participava da oração do Pai Nosso na sala de aula.

A representação resultou na instauração de procedimento preparatório e, durante as investigações, foi constatado que o professor da rede estadual solicitava a todos os alunos que ficassem de pé para realizar a oração do Pai Nosso. De acordo com a recomendação, “a não participação da aluna gerou descontentamentos por parte

de parcela da comunidade escolar”.

Na recomendação, a promotora de Justiça ressaltou que “a exigência do professor para que cada aluno ficasse de pé para realizar determinada oração religiosa pode caracterizar proselitismo religioso, o que é vedado pela legislação”. Conforme a Constituição, o Estado brasileiro é laico pois defende a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em atividades institucionais.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 043/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 18/11/2013 (segunda-feira), às 14h.
Local: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.
Rua Ermírio Coutinho, 14 – Centro.
(81) 3633-4940/3633-4943.

Fabiana Machado Raimundo de Lima
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
João Elias da Silva Filho
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Sylvia Câmara de Andrade

Recife, 13 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.819/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, face licença-prêmio, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Gravatá	030º	Fernanda Henriques da Nóbrega	11.11.2013 à 11.12.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.820/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna n.º 91/2013-2º CM, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.677/2013, de 29.10.2013, publicada no DOE de 30.10.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins tourinho Costa



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela
Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Henrique Barbosa, Celso Ferreira

ESTAGIÁRIOS
Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila
Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia
Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.821/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.822/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, a partir da presente data, até 30.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.823/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o mutirão judicial na Vara do tribunal do Júri de Caruaru, no período de 20/11/2013 à 27/02/2014 (Ato n.º 874/13-SEJU)

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, passando a acumular o exercício do cargo de sua titularidade.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.490/2013.

III - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.808/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Trabalho para planejamento, realização de eventos, confecção de relatórios, estudos e pesquisas na área de violência contra a mulher por força da Portaria POR-PGJ n.º 1.776/2011, publicada em 05/11/2011;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício n.º 097/2013/NAM, do Núcleo de apoio à Mulher, protocolado sob n.º 0036701-8/2013.

RESOLVE:

I – Prorrogar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 1.776/2011, de 04/11/2011, publicada em 05/11/2011, composto pelas servidoras **MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCANTARA ROSENDO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 189.117-0, **JACILENE MONTEIRO MARTINS**, Técnico Educacional, matrícula n.º 189.044-1 e **NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**, Bióloga, matrícula n.º 189.197-9; **KARLA PEREIRA DOS SANTOS**, Analista Ministerial- Psicologia, matrícula n.º 189.464-1;

II- Incluir a servidora **REBECCA CARNEIRO CARNEVALE**, Analista Ministerial, matrícula n.º 189.432-3.

III – Esta Portaria retroagirá a 01 de outubro de 2013 e terá a duração de 80 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.813/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.816/2.013
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA , no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,
RESOLVE :
Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT , 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação nas Sessões do Tribunal da 4ª Vara privativa do Júri da Capital, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 30.11.2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 12 de novembro de 2013.
Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.11.2013

Expediente n.º: 122/13 Processo n.º: 0047102-5/2013 Requerente: TATHIANA BARROS GOMES Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 171/13 Processo n.º: 0046924-7/2013 Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.</i>
Expediente n.º: 027/13 Processo n.º: 0047152-1/2013 Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 013/13 Processo n.º: 0047224-1/2013 Requerente: ANA QUEIROZ SANTOS Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0047218-4/2013 Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA Assunto: Requerimento Despacho: <i>À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.</i>
Expediente n.º: 004/13 Processo n.º: 0042860-2/2013 Requerente: ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ Assunto: Requerimento Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 142/13 Processo n.º: 0047402-8/2013 Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 155/13 Processo n.º: 0046148-5/2013 Requerente: SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 312/13 Processo n.º: 0046010-2/2013 Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0045972-0/2013 Requerente: CLAUDIA RAMOS MAGALHAES Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 024/13 Processo n.º: 0046126-1/2013 Requerente: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, à CMGP para anotar e arquivar</i>
Expediente n.º: 011/13 Processo n.º: 0045801-0/2013 Requerente: THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 123/13 Processo n.º: 0045433-1/2013 Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA Assunto: Solicitação Despacho: <i>À Secretária Geral do Ministério Público.</i>
Expediente n.º: Of. ATMAD 83/13 Processo n.º: 0045759-3/2013 Requerente: FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 1288/13 Processo n.º: 0047406-3/2013 Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.</i>

Expediente n.º: CGMP 2748/2013 Processo n.º: 0047071-1/2013 Requerente: PATRICIA CARNEIRO TAVARES Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 004/13 Processo n.º: 0047413-1/2013 Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: CGMP 2745/2013 Processo n.º: 0047045-2/2013 Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 549/13 Processo n.º: 0047287-1/2013 Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0047331-0/2013 Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS Assunto: Requerimento Despacho: <i>À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.</i>
Expediente n.º: 020/13 Processo n.º: 0047358-0/2013 Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 025/13 Processo n.º: 0045071-8/2013 Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar o gozo de 15 (quinze) dias de férias referente ao mês de setembro, ficando o restante para gozo oportuno.</i>
Expediente n.º: 008/13 Processo n.º: 0045948-3/2013 Requerente: CLOVIS ALVES ARAUJO Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar o gozo de 10 (dez) dias de férias referente ao mês de outubro, ficando o restante para gozo oportuno, conforme publicação no DOE de 01.10.2013.</i>
Expediente n.º: 235/13 Processo n.º: 0047326-4/2013 Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 125/13 Processo n.º: 0047272-4/2013 Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>
Expediente n.º: 007/13 Processo n.º: 0047266-7/2013 Requerente: MARIO GERMANO PALHA RAMOS Assunto: Requerimento Despacho: <i>À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.</i>
Expediente n.º: 185/13 Processo n.º: 0047447-8/2013 Requerente: FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Secretária Geral do Ministério Público.</i>
Expediente n.º: 180/13 Processo n.º: 0047621-2/2013 Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0047228-5/2013 Requerente: GLAUCIA HULSE DE FARIAS Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 020/13 Processo n.º: 0047498-4/2013 Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Assunto: Solicitação Despacho: <i>Ante as informações prestadas pelo apoio de Gabinete, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 018/13 Processo n.º: 0045898-7/2013 Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Ciente, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 003/13 Processo n.º: 0046213-7/2013 Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE Assunto: Requerimento Despacho: <i>À CMGP para informar.</i>
Expediente n.º: 047/13 Processo n.º: 0046115-8/2013 Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA Assunto: Comunicações Despacho: <i>Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.671/2013, de 25.10.2013. Arquite-se.</i>
Expediente n.º: 021/13 Processo n.º: 0046125-0/2013 Requerente: ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Secretária Geral do Ministério Público.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0046374-6/2013 Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR Assunto: Solicitação Despacho: <i>À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.</i>
Expediente n.º: s/n Processo n.º: 0046533-3/2013 Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO Assunto: Requerimento Despacho: <i>À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.</i>
Expediente n.º: 1247/13 Processo n.º: 0045984-3/2013 Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.</i>
Expediente n.º: 101/13 Processo n.º: 0046369-1/2013 Requerente: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Prejudicado, arquite-se.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0046294-7/2013 Requerente: MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO Assunto: Requerimento Despacho: <i>À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.</i>
Expediente n.º: 345/13 Processo n.º: 0046245-3/2013 Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 313/13 Processo n.º: 0046280-2/2013 Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 480/13 Processo n.º: 0046206-0/2013 Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>
Expediente n.º: 001/13 Processo n.º: 0046187-8/2013 Requerente: EDUARDO LEAL DO SANTOS Assunto: Comunicações Despacho: <i>Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.</i>
Expediente n.º: 480/13 Processo n.º: 0046217-2/2013 Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i>
Expediente n.º: 120/13 Processo n.º: 0046981-1/2013 Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 502/13 Processo n.º: 0046974-3/2013 Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, arquite-se.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0047029-4/2013 Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 462/13 Processo n.º: 0046540-1/2013 Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 011/13 Processo n.º: 0047117-2/2013 Requerente: MANOEL ALVES MAIA Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 091/13 Processo n.º: 0047090-2/2013 Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS Assunto: Solicitação Despacho: <i>À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0047093-5/2013 Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMAO Assunto: Comunicações Despacho: <i>Já providenciado, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 315/13 Processo n.º: 0047091-3/2013 Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 028/13 Processo n.º: 0047073-3/2013 Requerente: ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>

Expediente n.º: 152/13 Processo n.º: 0047074-4/2013 Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, arquite-se.</i>
Expediente n.º: 319/13 Processo n.º: 0047041-7/2013 Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 0047168-8/2013 Requerente: PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: s/n Processo n.º: 0043518-3/2013 Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS Assunto: Requerimento Despacho: <i>Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 24 (vinte e quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03.10.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 440/13 Processo n.º: 0047023-7/2013 Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Em face do documento acostado, concedo 20 (vinte) dias de licença à requerente, a partir do dia 29.10.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 033/13 Processo n.º: 0046797-6/2013 Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO Assunto: Solicitação Despacho: <i>Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.677/2013, publicada em 30.10.2013. Arquite-se.</i>
Expediente n.º: 164/13 Processo n.º: 0046899-0/2013 Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.677/2013, publicada em 30.10.2013. Arquite-se.</i>
Expediente n.º: 058/13 Processo n.º: 0046935-0/2013 Requerente: IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 871/13 Processo n.º: 0046932-6/2013 Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: 285/13 Processo n.º: 0046873-1/2013 Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR Assunto: Comunicações Despacho: <i>Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 19.10.2013, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0047085-6/2013 Requerente: LEONCIO TAVARES DIAS Assunto: Requerimento Despacho: <i>À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.</i>
Expediente n.º: 345/13 Processo n.º: 0046922-5/2013 Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i>
Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de novembro de 2013.
Ulisses de Araújo e Sá Júnior Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria Técnica em Matéria Criminal
O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2013, exarou a seguinte Decisão:
Decisão nº 338/2013 Notícia de Fato nº 2013/1258470 Representante: Marcelo Araújo do Nascimento Representados: Cláudio Luciano da Silva Xavier (Prefeito do Município de Itapissuma, 2009-2012 e 2013-2016). Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapissuma. Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, pelas razões nela contidas, determinando que sejam realizadas as seguintes diligências:(...)
Recife, 11 de novembro de 2013.
Maria da Conceição de Oliveira Martins Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

PORTARIA POR SGMP- 664/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 190/2013, das Promotorias de Justiça com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, protocolado sob nº 48192-6/2013,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 186.605-2, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2013

OBJETO: Serviços de ENGENHARIA para execução da obra de Reforma do 4º andar do edifício Roberto Lyra.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **29.11.2013, sexta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 13 de novembro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 072/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, Parágrafo Primeiro, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Professor Fabrício Dorado Soler, CPF n.º 215.021.128-92, para ministrar Palestra sobre as implicações jurídicas da Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, durante o Seminário Internacional Além da Sustentabilidade: “Economia Circular na Política Nacional de Resíduos Sólidos: Sobrecreando o Gesso de Pernambuco”, que será realizado em Araripina/PE, no período de 17 a 21.11.2013, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da pessoa acima mencionada.

Recife, 13 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

NOTA TÉCNICA Nº 1, DE 2013 – Caravana da Pessoa Idosa

Nota Técnica da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco sobre o Substituto da Câmara dos Deputados (SCD) 188/07 (PL 4571/08) que restringe a 40% o número de ingressos vendidos como meia-entrada para estudantes, idosos, jovens de baixa renda, pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, artísticos e esportivos.

A Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, no exercício das competências previstas na Portaria PGJ nº 1.606/2012, emite a presente nota técnica com o fim de, respeitosamente, oferecer subsídios e contribuições aos debates parlamentares sobre o Projeto de Lei (PL) 4571/08, acima epigrafado.

Primeiramente, convém ressaltar que o **Substituto da Câmara dos Deputados (SCD) 188/07 (PL 4571/08)** pretende restringir à 40% o número de ingressos vendidos como meia-entrada para estudantes, idosos, jovens de baixa renda, pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, artísticos e esportivos, é um claro contraponto ao art. 23 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), que garante irrestritamente a meia-entrada aos maiores de 60 anos de idade.

É sempre válido ponderar que o Estatuto do Idoso, promulgado em outubro de 2003, representa um grande avanço na efetivação dos direitos da pessoa idosa. O referido Estatuto, pautado pelos princípios da prioridade e da proteção integral ao idoso, assegura os direitos fundamentais do ser humano, bem como a inclusão social, a garantia a saúde física e mental, e o aperfeiçoamento intelectual.

Nesse diapasão, a ciência tem demonstrado que apesar das transformações vivenciadas pelo corpo humano com o passar dos anos, a mente pode seguir um ritmo totalmente distinto, desde que haja continuidade de estímulos. A educação propriamente dita, a participação em atividades culturais e o lazer propiciam o desenvolvimento intelectual, pois, ao defrontarmos-nos, ludicamente, com histórias, imagens e sons, somos levados a conhecer outras vivências, como também a resignificar as nossas próprias, contribuindo assim para o desenvolvimento psicossocial.

Pesquisas realizadas apontam que uma pessoa idosa com acesso a educação, lazer e cultura tem melhor qualidade de vida, impactando na saúde e na expectativa de vida. Portanto, a realização de tais atividades na terceira idade é um importante instrumento de estímulo à socialização, ao compartilhamento de experiências, à comunicação e ao aprendizado, permitindo que o idoso tenha uma vida socialmente mais ativa e participativa.

Infelizmente, as pessoas idosas estão excluídas de consumir tais bens imateriais, visto que os espaços construídos especificamente para fins culturais, como teatros, cinemas e museus são poucos e restritos aos centros urbanos e que a indústria do espetáculo produz eventos eminentemente direcionados ao público jovem, como os shows de rock.

Além disso, muitos idosos não frequentam ambientes sociais por ausência de recursos, pois boa parte de sua renda está comprometida no sustento de sua família.

Vale recordar as palavras de Johannes Doll quanto à origem dos obstáculos para o idoso ter acesso ao lazer:

Os idosos sofrem os efeitos de barreiras ao lazer, advindas de três fontes. A primeira provém da sociedade, quando não oferece espaços de lazer, por causa da imagem e do papel social atribuídos aos idosos. A segunda diz respeito a impedimentos concretos dos idosos para realizar determinadas atividades, as pessoas precisam de certa competência e de certa performance, que podem ser prejudicadas por doenças ou por idade avançada. A terceira refere-se a resistências internas, muitas vezes provenientes do próprio imaginário dos idosos, que os impede de se envolver em certas atividades, por exemplo, musculação, porque geralmente ocorre em ambientes onde predominam corpos jovens. (Fundação Perseu Abramo/SESC 2007).

Tal pensamento, encontra manifesto suporte fático nos dados da pesquisa da Fundação Perseu Abramo/SESC (2007) que menciona os idosos (72%) preferirem executar atividades de lazer dentro de casa.

Ademais, esse estudo ressalta que apenas 52% dos idosos conhecem o direito ao desconto de 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer e somente 12% o utilizaram ao menos uma vez.

Nesse contexto, o **Substituto da Câmara dos Deputados (SCD) 188/07 (PL 4571/08)** evidencia-se como mais um obstáculo ao acesso à cultura e ao lazer pela população idosa, inclusive, inviabilizando a utilização do próprio direito. É difícil imaginar que um idoso deixe sua residência para, sem qualquer garantia, ficar em um fila, quase sempre em pé e sem qualquer proteção do sol ou da chuva, para “disputar” com pessoas em melhores condições físicas os ingressos reservados como meia-entrada.

Aliás, entendemos que o idoso, ao ter mais disponibilidade de tempo e podendo comparecer em horários de menor procura, proporcionaria maior rentabilidade do empreendimento cultural, já que reduz os períodos ociosos. Ao mesmo tempo em que pode gerar um incremento nas vendas em razão dos idosos, muitas vezes, irem acompanhados de pessoas que não gozam do benefício do desconto.

Por outro lado, urge mencionar o caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, ao qual expressa o princípio da igualdade, garantindo a igualdade de tratamento a todos sem distinção de qualquer natureza. O princípio mencionado ressalta que devemos tratar de maneira correspondente os iguais e de maneira proporcional os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, de modo a garantir o tratamento equânime entre as partes.

Percebe-se, então, que o aludido Projeto de Lei faticamente compromete a observância ao citado princípio constitucional, à medida que estabelece verdadeira relação de desigualdade, já que equipara o idoso a estudantes e jovens de vinte e nove anos.

É de se pontuar, ainda, que a limitação do acesso à cultura e lazer, que o projeto de lei representa, trata-se de uma infeliz regressão de direitos da pessoa idosa, sempre conquistados com muito sacrifício, justamente no ano em que se comemora os 10 anos de promulgação da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Feitas essas considerações, a presente Nota Técnica expressa posicionamento contrário da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco sobre o **Substituto da Câmara dos Deputados (SCD) 188/07 (PL 4571/08)** por ferir interesse público dessa população e, particularmente, por não visualizar qualquer argumento técnico, inclusive na própria propositura da lei, a justificar essa alteração legal.

A Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco confia que o Senado analisará a matéria com o necessário cuidado e atenção aos princípios constitucionais, o que levará à sua rejeição.

Recife, 22 de outubro de 2013.

Yléna de Fátima Monteiro Araújo
Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de sua presentante abaixo firmada, nos autos da Notícia de Fato nº 2013/1362366, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 169, *caput*, da Constituição da República prescreve que “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal foi editada com o escopo de regulamentar o referido artigo constitucional;

CONSIDERANDO que, ao teor do disposto no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Despesa Total com Pessoal – DTP do Poder Executivo dos Municípios não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no período de apuração;

CONSIDERANDO que desde o 1º Quadrimestre/2009 a Despesa Total com Pessoal – DPT do Poder Executivo do Município de Água Preta excede o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que perdura até a presente data, de acordo com o quadro abaixo:

1º Quadrimestre/2009 59,21%
2º Quadrimestre/2009 58,41%
3º Quadrimestre/2009 56,30%
1º Quadrimestre/2010 67,03%
2º Quadrimestre/2010 54,61%
1º Quadrimestre/2012 55,53%
2º Quadrimestre/2012 60,02%
3º Quadrimestre/2012 60,42%
1º Quadrimestre/2013 63,09%

CONSIDERANDO que o Município de Água Preta, ao comprometer sua Receita Corrente Líquida - RCL com Despesa Total com Pessoal – DTP do Poder Executivo, deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a execução de medida para a redução do comprometimento da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente líquida;

CONSIDERANDO que tal prática, além de afrontar o art. 169, *caput*, da Constituição e art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, afronta os artigos 19 e 55, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO que a atual gestão, apesar de sua disposição, ainda não enviou medidas concretas para se adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO que o Município de Água Preta, ao invés de adotar medidas aptas a reduzir a despesa total com o pessoal, resolveu convocar candidatos aprovados no último concurso público, que elevará ainda mais a referida despesa;

CONSIDERANDO que o Município de Água Preta possui, atualmente, em seus quadros mais de 300 servidores sob o regime de contrato temporário, sem que haja qualquer comprovação de calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações;

CONSIDERANDO que a existência de contratação de servidores da administração municipal de Água Preta, sem concurso público, para suprirem necessidades permanentes do município, afronta ao art. 37, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tais contratos são nulos, nos termos expressos do § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição da República, posto que é imperiosa a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que há candidatos aprovados no último concurso público, ainda no prazo de validade;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente das sanções que trazem em seu bojo e atos de improbidade, pode corresponder à hipótese do crime de responsabilidade previsto no do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 (“negar execução a lei federal, estadual ou municipal”).

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO que:

a) de imediato, rescinda todos os contratos temporários que tenham sido entabulados para suprirem necessidades permanentes do município;

b) no prazo de 5 dias, reduza em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

c) no prazo de 5 dias, realize levantamento da necessidade de pessoal do Poder Executivo, visando a identificar o montante de cargos criados por lei, o total provido e vagos;

d) de imediato, deixe de prover cargo público, bem como deixe de contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança até que seja atendido o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) de imediato, a contratação temporária, ainda que nas exceções supra, seja precedida de requerimento fundamentado do chefe do órgão ou entidade que necessite do servidor temporário, o opinativo jurídico da procuradoria municipal, o opinativo da Secretaria Municipal de Administração, a autorização do Secretário Municipal sob cuja chefia esteja a unidade a ser beneficiada com a contratação e a decisão fundamentada do Prefeito Municipal;

f) de imediato, ordene, bem como promova outras medidas para a execução das providências necessárias para a redução do montante da Despesa Total com Pessoal - DTP do Poder Executivo no prazo da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) de imediato, revogue o ato administrativo, publicado em 8 de novembro de 2013, referente à convocação de mais de 100 candidatos aprovados no último concurso público, devendo o ato de revogação ser divulgado no sítio oficial da prefeitura de Água Preta/PE

RESOLVE, ainda, determinar a remessa da presente RECOMENDAÇÃO:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício de Água Preta/PE, para cumprimento imediato;
2. Ao Excelentíssimo Senhor Juízo de Direito desta Comarca de Água Preta/PE, para conhecimento;
3. ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e acompanhamento;
4. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico, para conhecimento; e,
5. à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Registre-se.

Arquive-se em pasta eletrônica.

Água Preta/PE, 13 de novembro de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo **João Paulo Pedrosa Barbosa**
Promotora de Justiça, em Exercício Cumulativo Promotor de Justiça, em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

PORTARIA Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça, em exercício na Promotoria de Custódia, com fundamento na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93), na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e, na Lei de Improbidade Administrativa, e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório (Ref. Anterior 002/2013), instaurado para apurar a prática de nepotismo na atual gestão administrativa do Município de Custódia;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo ?xado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de informações encaminhadas a esta Promotoria de que a Recomendação nº02.2013 não está sendo cumprida;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Nadieth Cinara Medeiros (matrícula nº 188.482-4) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

- a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício: à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Custódia, 13 de novembro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Arquimedes	
Nº de Autos	2013/1349581
Documento	3328644

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 011/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Iguaraci**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 4- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Afogados da Ingazeira**;
- 6- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Itapetim**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- o registro e a autuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Itapetim**;
- 5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **São José do Egito**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- o registro e a autuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **São José do Egito**;
- 5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Aurenilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 002/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Brejinho**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Itapetim**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 002/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Santa Teresinha** para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **São José do Egito**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Aurenilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 002/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Tabira**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Tabira**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 003/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Solidão**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Tabira**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 003/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Tuparetama**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Tuparetama**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 004/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Ingazeira**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Tuparetama**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 005/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Carnaíba**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Carnaíba**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 005/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Sertânia**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Sertânia**;

5- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 006/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Quixaba**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE**:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- o registro e a atuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

2- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Carnaíba**;

5- a juntada de "denúncias online" e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento; Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Arquimedes	
Nº de Autos	2013/1349457
Documento	3328360

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 010/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação dessa 3ª Circunscrição Ministerial de realizar atuação conjunta nessa matéria, objeto de projeto inserido no Planejamento Estratégico do MPPE – 2013-2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos ocorridos no município de **Afogados da Ingazeira**, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja a fixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de **Afogados da Ingazeira**;

6- a juntada de "denúncias online" e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 31 de outubro de 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA **(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

As doze dias do mês de novembro de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, após reunião para discutir a organização do LAR DOM HÉLDER CÂMARA, destinado ao abrigo de adolescentes e crianças em situação de risco, reuniram-se o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o responsável pelo abrigo, o Sr. Prefeito LUIZ CARLOS GALDÊNCIO DE QUEIROZ e a Secretária de Ação Social, MARIA MARGARETE FERREIRA PIRES, doravante denominados **COMPROMISSADOS**, e a Presidente do Conselho Tutelar, ABELÂNIA TEIXEIRA SIQUEIRA;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de serem implementados, na prática e no plano dos fatos, os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser obrigação do Município, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

Firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria e a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Manter o LAR DOM HÉLDER CÂMARA como entidade de atendimento em regime de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§1º. O acolhimento funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á a crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no artigo 92.

2. O COMPROMISSADO elaborará, **no prazo de trinta dias**, contados da assinatura deste Termo, o **regimento interno da entidade**, primordialmente voltado à educação e assistência da criança e do adolescente e à reestruturação da família, com manutenção de vínculos, devendo a unidade de acolhimento ter capacidade mínima de 10 (**dez**) **acolhidos**, com as devidas separações (por sexo e idade), sendo administrado por funcionários qualificados, promovendo atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial.

§ 1º – Para realização do atendimento aos acolhidos, o COMPROMISSADO poderá utilizar a estrutura existente no Município, desde que garantida a presença dos profissionais mencionados para a demanda existente.

§ 2º – A unidade de acolhimento será administrada por um gestor indicado pelo COMPROMISSADO, na forma estabelecida na norma instituidora, sendo este equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o artigo 92, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º – A escolha do local para instalação e funcionamento do acolhimento institucional ficará a critério do COMPROMISSADO, desde que se mostre adequado para a finalidade à qual se destina.

§ 4º – O COMPROMISSADO assegurará, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção da unidade de acolhimento, incluindo, se for o caso, o pagamento do aluguel do imóvel destinado à sede, remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento: bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos e demais necessidades básicas das crianças e adolescentes acolhidos na unidade institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA.

Fica estabelecida ao COMPROMISSADO a multa de R\$1.000,00 (mil reais), por dia, para eventual descumprimento do contido nas Cláusulas anteriores do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º – A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento das obrigações, cessando apenas quando o COMPROMISSADO comprovar, por escrito, que implementou a mesma.

§ 2º – Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes a obter o cumprimento da obrigação, não servindo, em hipótese alguma, como fator impeditivo ou prejudicial ao interesse de agir em juízo do Ministério Público na defesa dos interesses difusos e coletivos.

§3º – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Custódia/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Disposições Finais:

1 – Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.

2 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime o compromissado de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de suas condutas.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça desta Comarca foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Custódia, 12 de novembro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Luiz Carlos Galdêncio de Queiroz
Prefeito Municipal

Maria Margarete Ferreira Pires
Secretária de Ação Social

Abelânia Teixeira Siqueira
Presidente do Conselho Tutelar

TESTEMUNHAS:

Jéssica Pereira Marinho, CPF Nº074.105.694-17, Coordenadora do Lar Dom Hélder Câmara;

Lara Paranhos de Lucena, CPF Nº084.342.704-39, Psicóloga do Creas;

Aline Maria dos Santos, CPF Nº039.108.974-95, Assistente Social DP CREAS;

Maria Solange dos Santos Silva, CPF Nº780.785.204-68, Conselheira Tutelar.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seus Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça Criminais, da Infância e Juventude e de Cidadania, respectivamente, com atuação na promoção do direito à segurança pública, como também, da defesa da cidadania, dos direitos humanos, da infância e adolescência, saúde e educação, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 196 e 197;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVEM:

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Petrolina a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Petrolina a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência à Câmara de Vereadores de Petrolina com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de álcool e outras drogas, bem como o mapeamento de serviços públicos, privados e filantrópicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado integral aos usuários e seus familiares, a serem implementados no Município de Petrolina-PE.

Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Petrolina-PE., ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Criminal, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 01 de Novembro de 2013

Júlio César Soares Lira

Promotor de Justiça Criminal

Coordenador do Projeto Pernambuco Contra o Crack

Ana Rúbia Torres de Carvalho

Promotora de Justiça de Cidadania

Manuela de Oliveira Gonçalves

Promotora de Justiça de Cidadania

Fernando Portela Rodrigues

Promotor de Justiça da Infância E Juventude

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria da Saúde

PORTARIA Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que a partir de todo trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os promotores da 11ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que as Leis nº 8.080 e 8.142 de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidades de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja na falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Petrolina, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica do município de Petrolina, para adoção das medidas cabíveis, a fim garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR a servidora Kílma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) Que sejam requisitados à Secretaria de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 13 de novembro de 2013.

Manuela de Oliveira Gonçalves

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

PORTARIA Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que a partir de todo trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os promotores da 11ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que as Leis nº 8.080 e 8.142 de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidades de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja na falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Orocó, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica do município de Orocó, para adoção das medidas cabíveis, a fim garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

DETERMINO desde logo:

1) Que sejam requisitados à Secretaria de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Orocó, 13 de novembro de 2013.

Manuela de Oliveira Gonçalves

Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.11.2013:

Expediente s/nº

Processo nº 0047990-2/2013

Requerente: JOSÉ MARCELO SAMPAIO SOUSA

Assunto: Atualização de Adicional de exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Expediente OF. Nº 307/2013-CAPJG

Processo nº 0048479-5/2013

Requerente: Dra. MARINALVA S. DE ALMEIDA

Assunto: Atualização de Adicional de exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Expediente OF. Nº 308/2013-CAPJG

Processo nº 0048481-7/2013

Requerente: Dra. MARINALVA S. DE ALMEIDA

Assunto: Atualização de Adicional de exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de novembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.11.2013:

Expediente s/nº

Processo nº 0047253-3/2013

Requerente: MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA

Assunto: Atualização de Adicional de exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Expediente s/nº

Processo nº 0047414-2/2013

Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO

Assunto: Atualização de Adicional de exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Expediente s/nº

Processo nº 0046295-8/2013

Requerente: PAULO ANDRÉ SOUSA TEIXEIRA

Assunto: Licença Paternidade e Inclusão de Dependente e alteração de férias- Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença paternidade e a inclusão do dependente para todos os fins de direito, inclusive IR. Encaminhamento para as devidas providências, anotações e informações sobre férias. Após, encaminhar ao DEMPAG.

Expediente s/nº

Processo nº 0047707-7/2013

Requerente: GEORGE HAMILTON PAES BARRETO

Assunto: Inclusão de Dependente- Servidor

Despacho: Ao DEMAPE//DEMPAG, Defiro o pedido do requerente conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente Of. Nº 010/2013/VCA/PE da 38ª Zona -Água Preta.

Processo nº 0048104-8/2013

Requerente: ANTÔNIO JERÔNIMO PORTELA NETO

Assunto: Licença Eleitoral (concessão)- Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de concessão da licença eleitoral, conforme documentação apresentada.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de novembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para
transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013/2016

